



## **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

**Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televentas: 0800.701.87.97**  
**CNPJ:42.799.163/0001-26 Insc. Est.:062.805.900-0038 Insc.Mun: 395.486/0001-7**

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação : [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

**Ao**

**Estado de Minas Gerais**

**Prefeitura Municipal Lagoa Santa**

**Superintendência de Licitações e Compras**

Pregão Eletrônico 103/2021

Processo Administrativo 140/2021

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

A empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Simão Tamm 257, Bairro Cachoeirinha, CEP: 31130-250 nessa capital, inscrita no CNPJ sob o N. 42.799.163/0001-26, Inscrição Estadual sob o N. 062.805.900-0038, no seu representante Legal a **Sra. Larissa Ferreira Gonçalves dos Reis**, inscrita no Registro Geral 11.782.808– SSP/MG e no CPF: 107.243.966-24 vêm respeitosamente, por meio dessa, apresentar sua Impugnação, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

#### **I – TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 27/10/2021, tendo sido cumprido o prazo



**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

## **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

**Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televentas: 0800.701.87.97**  
**CNPJ:42.799.163/0001-26 Insc. Est.:062.805.900-0038 Insc.Mun:  
395.486/0001-7**

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação : [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 164, parágrafo único da Lei. 8.666/93 e artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

## **II – OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E ATENÇÃO PRIMÁRIA DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO LUZIENSE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## **III – FUNDAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO**

- a) No edital da licitação está expresso que devem as empresas licitantes entregar os produtos com a validade de 24 meses

**CONFORME DISPÕEM:**



**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

## **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

**Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televendas: 0800.701.87.97**  
**CNPJ:42.799.163/0001-26 Insc. Est.:062.805.900-0038 Insc.Mun:  
395.486/0001-7**

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação : [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

**16.3.** Os objetos licitados deverão ter prazo de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses para serem consumidos.

Tal exigência exacerbada compromete o caráter competitivo da competição, na medida que o prazo exigido é muito extenso. Importante salientar que quando fabricados os produtos saem do laboratório na grande maioria, com 24 meses de vida útil, e considerando o tempo de quarentena, bem como a logística para a entrega, não existe a possibilidade de entregar os produtos nessa condição.

Este fenômeno caracteriza tratamento desigual entre as empresas, limitando a competição reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ademais, o órgão com essa atitude, acaba repassando a responsabilidade de controle de seu estoque para as empresas licitantes, ou seja, adquire uma quantidade determinada sem saber se a população irá demandar.

É notório e sabido que, através de uma média de consumo mensal deste renomado órgão contribuiria para almoxarifados com menos estoques, validades exigidas dentro de um padrão exequível e restringiria principalmente o desperdício de medicamentos.

**Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares**

Entregar um medicamento com a validade de 24 meses e ficar vinculado ao contrato, com a obrigação de trocar o medicamento mesmo após a vigência da relação é inviável e sem sentido.

Seria mais racional que o órgão solicitasse uma quantidade menor e de acordo com a realidade do município.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, **solicitando uma vida útil se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.**

Assim, a previsão supracitada é revestida de plena ilegalidade, visto que contraria as normas que regem o processo licitatório e excede no rigorismo, além de impedir a participação no certame de maior número de licitantes.

O prazo mais comum é de 12 (meses) a contar da entrega, período em que os órgãos da Administração conseguem entrar os produtos para o consumo dos cidadãos, portanto, sugere-se a redução do prazo de validade dos produtos de 24 meses para 12 meses a contar da entrega até mesmo porque essa alteração não causará qualquer prejuízo aos Município.

**IV – DO DIREITO**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

“I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante par o específico objeto do contrato”.

Ora, na medida em que é estabelecido prazo de validade tão extenso, o processo licitatório inova nas regras comuns da licitação e restringe a competição, além de configurar excesso de rigorismo (pois a maioria dos produtos possui prazo máximo de 24 meses, ou seja, mesmo que fosse entregue diretamente pelo fabricante dificilmente atenderia a exigência), ferindo inclusive, o princípio da isonomia, consagrado no inc. I, do art 5º da CF, diante da dificuldade/impossibilidade de cumprir com essa regra.

Dessa forma, se por um lado a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, deve estar atenta no inciso XXI do artigo 37 da CF, o qual dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No caso da exigência de validade conforme este Edital, que ora é impugnado, compromete a competição da licitação, além de impedir o cumprimento do que está previsto.

**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br) Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br) Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Compras: [compras@bhfarma.com.br](mailto:compras@bhfarma.com.br) Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)

EM REGRA, O PRAZO DE VALIDADE É DE 12 MESES A CONTAR DA ENTREGA EXIGÊNCIA QUE POSSUI LEGITIMIDADE, VISTO QUE NESTE PERÍODO PODE

A ADMINISTRAÇÃO ENTREGAR OS MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO SEM PREJUÍZO DE QUEM QUER QUE SEJA.

Como é cediço, então, o objeto da licitação é possibilitar a participação do maior numero de licitantes de todo o território nacional. Desta forma, o edital deve estabelecer condições razoáveis para possibilitar a concorrência como forma de ser respeitado o Princípio a Livre Concorrência como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Nesse sentido é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“No § 1º, INCISO, DO MESMO ARTIGO 3º ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS, ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU

CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO”.

**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

Por conseguinte, devem estar transcritas as melhores doutrinas a respeito dos supracitados princípios, os quais são inerentes a todo o processo licitatório:

Do amplo acesso à licitação (competitividade), segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

“Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter “competitivo” da licitação”.

Inclusive, o STJ já decidiu a esse respeito expondo que:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”.

(MS nº 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado., DJU 10.08.1998).

**Da Economicidade**, conforme a lição do mesmo autor:



**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

## **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

**Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televentas: 0800.701.87.97**  
**CNPJ:42.799.163/0001-26 Insc. Est.:062.805.900-0038 Insc.Mun:  
395.486/0001-7**

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação : [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

“Em suma é imperioso a administração ter consciência, ao elaborar um edital, que todas as exigências anômalas e extraordinárias, todos os privilégios a ela assegurados elevarão os custos da transação, refletindo-se sobre as propostas apresentadas pelos particulares. Quanto maiores os benefícios reservados pela administração a si própria, tanto maior será o preço a ser pago aos particulares. Assim se passará em virtude de mecanismos econômicos de formação de preços”.

E por fim, da Finalidade, citando-se a obra de Diógenes Gasparini:

“Duas são as finalidades da licitação. De fato, a licitação visa proporcionar, em primeiro lugar, às pessoas a ela submetidas, a obtenção da proposta mais vantajosa ( a que melhor atende, especialmente, em termos financeiros aos interesses da entidade licitante), e, em segundo lugar, dar igual oportunidade aos que desejam contratar com essas pessoas, consoante estabelecer o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93”.

Assim, no edital há que constar um prazo de validade dos medicamentos compatível com o mercado, que tem como regra geral o prazo de 12 meses a contar da entrega do produto.

Vale ressaltar novamente que essa mudança não causará qualquer prejuízo à Administração.



## **BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 – Cachoeirinha  
CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

**Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400 - Televentas: 0800.701.87.97**  
**CNPJ:42.799.163/0001-26 Insc. Est.:062.805.900-0038 Insc.Mun: 395.486/0001-7**

**Distribuidora de Medicamentos  
e Materiais Hospitalares**

### **VI – DO PEDIDO**

Geral: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Empenhos: [empenhos@bhfarma.com.br](mailto:empenhos@bhfarma.com.br)  
Compras: [gilson@bhfarma.com.br](mailto:gilson@bhfarma.com.br)

Licitação: [licitacao@bhfarma.com.br](mailto:licitacao@bhfarma.com.br)  
Licitação: [editais02@bhfarma.com.br](mailto:editais02@bhfarma.com.br)  
Licitação : [pregaoeletronico@bhfarma.com.br](mailto:pregaoeletronico@bhfarma.com.br)

Ante o exposto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, com o intuito de que no instrumento convocatório seja alterado/reduzido **o prazo de validade para 12 meses a contar da entrega**, pois o prazo previsto de 24 meses compromete o princípio da concorrência (direcionando para laboratórios), bem como os demais princípios acima citados,

além de não ser possível o cumprimento desta exigência no mercado de distribuição de medicamentos.

Termos em que pede e espera deferimento

Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2021.

---

**BH FARMA COMÉRCIO LTDA**  
**Larissa F. G. DOS REIS**  
CI – 11.782.808 \* CPF: 107.243.966-24  
**REPRESENTANTE LEGAL**